



D.O.E.

Edição 587
Quinta-Feira,
26 de Dezembro de 2019
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Elainy Machado Lino
Procuradoria Geral
Fernanda Valadão Escudini
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Rogéria de Carvalho Quintan
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Jadária Marchetti Freixo
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ely Corrêa
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Matheus Braga Araújo Trindade
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Adriano Maia Nascimento
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Janine Petruces Palagar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ricardo de Souza Barcelos
Controladoria Geral Interna
Thiago Mota Gonçalves
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Erick Lopes Guimarães
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Pedro Luis Guarino Barroso
Secretaria Municipal de Governo e Articulação
Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Esmeralda"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2017/2020



Portaria SEMED nº 21 de 26 de dezembro de 2019.

Estabelece o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis-RJ para o ano letivo de 2020 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a incumbência dos estabelecimentos de ensino de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas conforme previsto no inciso III do art. 12 e o inciso V do art. 13 da lei 9394/96, observando-se, para tanto, o que determina o inciso I do art. 24 e o inciso II do art. 31 do referido dispositivo legal.

Considerando o Regimento Interno das Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis-RJ.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece, na Rede Municipal de Ensino de São Fidélis-RJ, o CALENDÁRIO ESCOLAR para o ANO LETIVO de 2020, de acordo com o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - O ano letivo terá início o dia 04 de fevereiro de 2020 e Término dia 23 de dezembro de 2020, perfazendo um total de 202 (duzentos e dois) dias letivos, garantindo o cumprimento do mínimo de dias letivos determinado em Lei.

Art. 3º - Os dias letivos pertinentes à Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental (Regular) estão distribuídos em 4(quatro) períodos, a saber:

- I- **1º Período:** de 04/02/2020 a 30/04/2020 – FEV/MAR/ABR - perfazendo um total de 54(cinquenta e cinco) dias letivos;
- II- **2º Período:** de 04/05/2020 a 10/07/2020 – MAI/JUN/JUL – perfazendo um total de 48(quarenta e oito) dias letivos.
- III- **3º Período:** de 27/07/2020 a 30/09/2020 – JUL/AGO/SET – perfazendo um total de 46(quarenta e seis) dias letivos.
- IV- **4º Período:** de 01/10/2020 a 23/12/2020 – OUT/NOV/DEZ – perfazendo um total de 54(cinquenta e quatro) dias letivos.

Art. 4º - Os dias letivos pertinentes ao Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, estão distribuídos em 2(dois) semestres a saber:

- I- **1º SEMESTRE**, com 102 (cento e dois) dias letivos sendo:
 - a) **1º Período:** de 04/02/2020 a 30/04/2019 – FEV/MAR/ABR - perfazendo um total de 54(cinquenta e quatro) dias letivos;
 - b) **2º Período:** de 04/05/2020 a 10/07/2020 – MAI/JUN/JUL – perfazendo um total de 48(quarenta e oito) dias letivos.
- II- **2º SEMESTRE**, com 100(cem) dias letivos sendo:
 - a) **1º Período:** de 27/07/20 a 30/09/20 – JUL/AGO/SET – perfazendo um total de

46(quarenta e seis) dias letivos.

b) **2º Período:** de 01/10/20 a 23/12/20 – OUT/NOV/DEZ – perfazendo um total de 54(cinquenta e quatro) dias letivos.

Art. 5º - O Calendário Escolar seguirá os feriados constantes nas leis Federais, Estaduais e Municipais, a saber:

01/01/20- Confraternização Universal	06/08/20- Dia do Evangelho
25/02/20- Carnaval	07/09/20- Pátria Brasil/ Desfile Cívico
10/04/20- Paixão de Cristo	12/10/20- Dia da Criança/Nº Sra. Aparecida
21/04/20- Tiradentes (feriado nacional)	15/10/20- Dia do professor
23/04/20- São Jorge (feriado estadual)	02/11/20- Finados
24/04/20- São Fidélis (feriado municipal)	15/11/20- Proclamação da Republica
01/05/20- Dia do trabalho	20/11/20- Zumbi dos Palmares
11/06/20- Corpus Christi	08/12/20- Nossa Senhora da Conceição

Parágrafo Único- Os Recessos Escolares previstos no Anexo Único desta Portaria poderão preceder ou suceder os feriados citados acima.

Art. 6º - A equipe gestora da Unidade Escolar é responsável pela execução do Calendário Escolar e Matrizes Curriculares, acompanhando o trabalho docente e o fiel cumprimento dos dias letivos, das cargas horárias e dos conteúdos aos discentes, se necessário, com reposição de aulas.

§1º- Deverá ser assegurado ampla divulgação do Calendário escolar 2020 junto à comunidade escolar e, ainda, ser afixado em local de fácil visibilidade;

§2º- O não cumprimento dos dias letivos previstos em calendário escolar por força da natureza e/ou Ponto Facultativo decretado pelo Poder Executivo, poderá acarretar por parte da Unidade Escolar, após consulta a Coordenação de Supervisão Educacional – CSE, a garantia do cumprimento do mínimo legal previsto;

§3º- Na eventualidade de déficit de carga horária por situações eventuais ou por faltas abonadas de docentes, a equipe gestora, com o aval da Supervisão Educacional, deverá providenciar estratégias que visem a reposição das aulas não ministradas;

§4º- A Unidade Escolar deverá garantir o processo de Gestão Democrática e Participativa, promovendo reuniões periódicas com Pais ou responsáveis legais para informar e/ou orientar a respeito da frequência, rendimentos, proposta pedagógica, bem como, outros assuntos pertinentes ao processo pedagógico-educacional da Escola, de acordo com o Regimento Interno Escolar;

Art. 7º- O Calendário Escolar poderá sofrer alterações ou adequações no decorrer do ano letivo, se houver forte necessidade, e para tanto, fica a cargo da Secretária Municipal de Educação tais alterações ou adequações e sua (re) publicação em Diário Oficial do Município.

Art.8º- Conforme prevê o Regimento Interno das Escolas Municipais a Recuperação é PARALELA e será oferecida no decorrer dos períodos letivos, cabendo ao Corpo Docente a definição de estratégias para a execução de tal evento.

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Art. 9º- Os Conselhos de Classe ocorrerão a cada final de período letivo, conforme estabelecido em Calendário Escolar, e será presidido pelo Gestor da Unidade Escolar e coordenado pelo Pedagogo da mesma.

Parágrafo Único – Cabe ao Supervisor Educacional, realizar na sequência do Conselho de Classe, o Conselho de Promoção e verificar se toda documentação pertinente aos Conselhos foram fechadas dentro da legalidade educacional.

Art. 10 – Compete a equipe da Supervisão Educacional e a equipe da Gerência Pedagógica, a verificação do cumprimento do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação e representantes dos respectivos departamentos em citação.

Art. 11- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 26 de dezembro de 2019.

LIA MÁRCIA de ALMEIDA FRANCO ALCÂNTARA
Secretária Municipal de Educação de São Fidélis-RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Calendário Escolar 2020 Ed. Infantil: Creche/Pré-Escola/Ensino Fundamental I e II/ EJA

MESES/DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	D. L.	
Janeiro	F		É		R		I		A		S			E		S		C		O		L		A		R		E		S			
Fevereiro	S	D	PL	S	D	S	D	S	D	R	F	R	R	R	R	S	/	/	14	
Março	D	S	D	S	D	S	D	S	D	22	
Abril	.	.	.	S	D	F	S	D	S	D	.	F	,	F	F	S	D	/	18	
Maio	F	S	D	S	D	S	D	S	D	S	D	.	20
Junho	S	D	F	R	S	D	S	D	S	D	.	.	/	20	
Julho	.	.	.	S	D	S	D	R	R	R	R	R	S	D	R	R	R	R	R	R	S	D	08	05	
Agosto	S	D	.	.	.	F	R	S	D	S	D	S	D	S	D	.	.	19	
Setembro	S	D	DC.	S	D	S	D	S	D	/	22		
Outubro	.	.	S	D	S	D	F	.	F	.	S	D	S	D	S	.	20	
Novembro	D	F	S	D	S	D	F	S	D	S	D	.	/	19		
Dezembro	.	.	.	S	D	R	F	.	.	S	D	S	D	T	R	R	S	D	R	R	R	R	15	

Total de Dias Letivos: 1º Semestre: 102 dias 2º Semestre: 100 dias - Total: 202

Legenda	CC - Conselho de Classe	07/09 - Independência do Brasil
→ Início do Ano Letivo	FERIADOS	12/10 - N. S. Aparecida
. Dias Letivos	25/02 - Carnaval	15/10 - Dia do Professor
S - Sábado	10/04 - Sexta-feira da Paixão	02/11 - Finados
D - Domingo	21/04 - Tiradentes	15/11 - Proclamação da República
F - Feriado	23/04 - São Jorge	20/11 - Consciência Negra
R - Recesso	24/04 - São Fidélis	08/12 - Imaculada Conceição
T - Término do Ano Letivo	01/05 - Dia do Trabalho	PERÍODOS LETIVOS
CP - Conselho de Promoção	11/06 - Corpus Christi	1º Período: 54 3º Período: 46
PL - Planejamento	06/08 - Dia do Evangelho	2º Período: 48 4º Período: 54



JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor M D PEREIRA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS - LTDA referente empenho nº. 1043/2019, protocolo nº. 100018500/2019, 88.º credor na ordem cronológica de pagamentos, com pagamento realizado em 17.12.2019, no valor de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), referente à nota fiscal nº. 3294. Tal pagamento refere-se ao fornecimento de fraldas descartáveis e foi efetuado por pedido expresso e devidamente justificado da Secretaria Municipal de Saúde. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente, pois há grave risco de interrupção de fornecimento do aludido item, gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Fidélis, 18 de dezembro de 2019.

JANINE PETRUTES PALAGAR
Secretária Municipal de Saúde



JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor M D PEREIRA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS - LTDA referente empenho nº. 1043/2019, protocolo nº. 100017550/2019, 76.º credor na ordem cronológica de pagamentos, com pagamento realizado em 09.12.2019, no valor de R\$ 6.820,00 (seis mil, oitocentos e vinte reais), referente à nota fiscal nº. 3276. Tal pagamento refere-se ao fornecimento de fraldas descartáveis e foi efetuado por pedido expresso e devidamente justificado da Secretaria Municipal de Saúde. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente, pois há grave risco de interrupção de fornecimento do aludido item, gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Fidélis, 10 de dezembro de 2019.

JANINE PETRUTES PALAGAR
Secretária Municipal de Saúde



JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor M D PEREIRA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS - LTDA referente empenho nº. 1043/2019, protocolo nº. 100018501/2019, 87.º credor na ordem cronológica de pagamentos, com pagamento realizado em 09.12.2019, no valor de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), referente à nota fiscal nº. 3293. Tal pagamento refere-se ao fornecimento de fraldas descartáveis e foi efetuado por pedido expresso e devidamente justificado da Secretaria Municipal de Saúde. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente, pois há grave risco de interrupção de fornecimento do aludido item, gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Fidélis, 10 de dezembro de 2019.

JANINE PETRUTES PALAGAR
Secretária Municipal de Saúde



JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor HEMOCLIN CLINICA HEMATOLÓGICA LTDA-EPP referente empenho nº. 660/2019, protocolo nº. 100019556, 95.º credor na ordem cronológica de pagamentos, com pagamento realizado em 09.12.2019, no valor de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), referente à nota fiscal nº. 13049. Tal pagamento refere-se à realização de exames laboratoriais e foi efetuado por pedido expresso e devidamente justificado da Secretaria Municipal de Saúde. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente, pois há grave risco de descontinuidade da prestação do aludido serviço, gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Fidélis, 09 de dezembro de 2019

JANINE PETRUTES PALAGAR
Secretária Municipal de Saúde



JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor CLÍNICA SARDENBERG LOPES LTDA referente empenho n.º 652/2019, protocolo n.º 100020907, 107.º credor na ordem cronológica de pagamentos, com pagamento realizado em 09.12.2019, no valor de R\$ 6.106,15 (seis mil, cento e seis reais e quinze centavos), referente à nota fiscal n.º 3446. Tal pagamento refere-se à realização de exames laboratoriais e foi efetuado por pedido expresso e devidamente justificado da Secretaria Municipal de Saúde. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente, pois há grave risco de descontinuidade da prestação do aludido serviço, gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Fidélis, 09 de dezembro de 2019

JANINE PETRUTES PALAGAR
Secretária Municipal de Saúde



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Cidade Poema
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 032/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador **Carlos Rogério Vieira da Silveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR a pedidos, os nacionais abaixo relacionados que exercem os cargos comissionados descritos abaixo, em conformidade com a Lei Municipal 1.566/2018 de 19/12/2018, a partir de 31/12/2019:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
5725	Daniella Barreto Nunes	Assessor Jurídico	Procuradoria
5886	Larissa Macedo Nacif	Assessor Legislativo II	Gab. do Vereador Oberlan Plouvier Gouvea
5936	José Renato Orofino Grativol	Assessor Legislativo II	Gab. do Vereador Alessandro Marins Ferreira

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos a partir de 31/12/2019.

São Fidélis, 23 de Dezembro de 2019.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA
Presidente